

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Núcleo de Gestão de Ingresso e Movimentações

O QUE É?

A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

- * É necessário observar o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de publicação da portaria de nomeação no D.O.U. para tomar posse. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo.
- * A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
- * Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
- * Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.
- * É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
- * A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO:

- 1. O candidato deverá:
- a) ter sido aprovado no concurso público;
- b.1) ter nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado) ou portuguesa e, neste último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal (**técnico-administrativo**);
- b.2) ser brasileiro nato ou naturalizado ou ainda, no caso de estrangeiro, estar em situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite inclusive a trabalhar no território nacional. No caso de ter nacionalidade portuguesa, estar

- amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal (**docente**);
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- d) não acumular cargos, empregos e funções públicas e não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, exceto aqueles permitidos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 34/2001, assegurada a hipótese de opção nos termos da lei, dentro do prazo para a posse, determinado no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90;
- e) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- f) estar em gozo dos direitos políticos;
- g.1) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo (técnico-administrativo);
- g.2) no momento da posse, possuir os títulos exigidos (graduação e pós-graduação), emitidos por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou por instituição de ensino superior estrangeira, devidamente revalidados e registrados no Brasil (docente);
- h) comprovante de Registro no Conselho de Classe, quando couber (técnico-administrativo);
- não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;
- j) não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas nos art. 117, IX e XI, da Lei nº 8.112/90, que incompatibilizam o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de cinco anos;
- k) não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, previsto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pelo Médico Perito da UFRB;
- 2. Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (para candidatos não isentos);
- 3. Certidão Negativa de Débitos obtida no site da Receita Federal. Link para consulta:

 $\frac{http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2$

- 4. Dados bancários de **Conta Salário individual:** Banco do Brasil, Caixa, Santander, Banrisul, Bradesco, Itaú, HSBC, Banese, Cecoopes, Sicredi ou Bancoob. (Não será aceita conta poupança ou conta conjunta).
- 5. Carteira de Identidade (emitida há no máximo 10 anos) e CPF original e cópia
- * O candidato estrangeiro deverá apresentar: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Passaporte dentro do prazo de validade e visto permanente
- ** O candidato estrangeiro naturalizado brasileiro deve apresentar além da Carteira de Identidade, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o Passaporte dentro do prazo de validade
- *** Na hipótese de alteração do nome (por motivo de casamento ou divórcio), o candidato deverá solicitar atualização junto a Receita Federal, caso ainda não tenha feito, e apresentar o comprovante no dia da posse
- **6.** Documento de Quitação Militar, para brasileiros do sexo masculino **original e cópia** *São documentos comprobatórios da situação militar os listados no art. 209 do Decreto n° 57.654/1996
- **7.** Certidão de Casamento (se casado); ou Certidão com Averbação de Divórcio (se divorciado); ou Certidão de União Estável (se em união estável) **original e cópia**
- * Em caso de Certidão de Casamento emitida no exterior, apresentar registro no Brasil nos termos do item 6 do art. 130 da Lei nº 6.015/1973 juntamente com cópia da tradução juramentada
- 8. Certidão de Quitação Eleitoral obtida no site do TSE. Link para consulta: http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral (o candidato deverá estar de posse do título físico ou digital para preenchimento das informações na ficha de dados)
- 9. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso possua) original e cópia
- * Em caso de não possuir o comprovante, o empossado poderá anotar a numeração na ficha de dados
- **10.A.** Comprovante de Escolaridade (Diploma), conforme exigido no Edital de Abertura do Concurso **original e cópia (DOCENTE)**
- * Em caso de diploma expedido por Universidade estrangeira, apresentar revalidação (Graduação) e reconhecimento (Mestrado e Doutorado) no Brasil (§§ 2° e 3° do art. 48 da Lei n° 9.394/1996)
- ** Na ausência do Certificado de Especialização (lato sensu) ou do Diploma de Mestrado/Doutorado (stricto sensu), deverão ser apresentados: documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva do curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação <u>e</u> comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma (protocolo carimbado pelo recebedor)
- ***A não apresentação dos cursos de Graduação e Pós-Graduação de acordo com o requisitado no Edital impossibilitará a posse do candidato, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório
- 10.B. Comprovante de Escolaridade, conforme exigido no Edital de Abertura do Concurso **original e cópia (TÉCNICO)**
- * Em caso de diploma de nível médio expedido no exterior, apresentar revalidação efetivada pela Secretaria Estadual de Educação de qualquer um dos Estados da

Federação;

- ** Em caso de diploma de graduação expedido por Universidade estrangeira, apresentar revalidação no Brasil por universidade pública (§ 2° do art. 48 da Lei n° 9.394/1996)
- 11. Comprovante do Registro de Conselho de Classe, com último comprovante de quitação da anuidade ou declaração de regularidade emitida pelo conselho, conforme exigido no Edital
- 12. Comprovante de desligamento de vínculo com o serviço público e/ou iniciativa privada (quando aplicável). São comprovantes de desligamento de vínculo **original e cópia**:
- 12.1 **Para o Servidor Público:** cópia da publicação da exoneração na imprensa oficial; ou solicitação de exoneração, com indicação da data em que se dará o desligamento, protocolada no órgão, com carimbo do recebedor. Cabe, ainda, ao nomeado, observar que a data da vacância deverá coincidir com a data da posse e com a data da entrada em exercício no novo cargo. Sugerimos não solicitar exoneração/vacância antes de ser considerado apto pela perícia médica e de se certificar de que atende a todos os requisitos estabelecidos no Edital.
- 12.2 **Para o empregado da iniciativa privada:** Carteira de Trabalho com a baixa da empresa; ou declaração da empresa constando a data do desligamento. Sugerimos não solicitar desligamento antes de ser considerado apto pela perícia médica e de se certificar de que atende a todos os requisitos estabelecidos no Edital.
- **13.** O candidato de nacionalidade estrangeira ou o brasileiro cuja língua materna não seja o português deverá ter fluência na língua portuguesa, comprovada mediante apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) **original e cópia**
- 14. Na hipótese de acumulação lícita de cargos/empregos públicos, havendo compatibilidade de horários, apresentar declaração do órgão, em papel timbrado, contendo informação do cargo ocupado, carga horária semanal e dias e horários de trabalho (conforme modelo constante no Anexo II deste documento), bem como cópia do último **contracheque**;
- * Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos ou empregos públicos, caberá ao servidor demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.
- **Na hipótese de recebimento de proventos de aposentadoria ou pensão de cargo/emprego público, apresentar documento que comprove esta situação, desde que os cargos sejam acumuláveis na atividade, nos termos do art. 37, inciso XVI e § 10, da CF, exceto aposentadoria por invalidez (Portaria publicada em Diário Oficial ou Declaração do Órgão)
- ***O Docente em regime de Dedicação Exclusiva fica impedido do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada
- **** O docente nomeado sob o regime de 20h ou 40h semanais de trabalho que possuir vínculo com a Iniciativa Privada, deve apresentar declaração nos mesmos moldes do modelo do Anexo II (as atividades devem ser compatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho)
- 15. No caso de participar de sociedade privada ou possuir empresa, apresentar cópia do contrato social ou estatuto em que figure apenas como sócio acionista, cotista ou comanditário.

BASE LEGAL:

- Arts. 13, 14 e 15 da Lei nº 8.112/1990 (DOU 12/12/1990).
- Conforme Ofício-Circular nº 1/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, a compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988, deve ser analisada caso a caso pelo órgão ou entidade de lotação do servidor, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos;